

APROVADO EM
18 / 01 / 2019

Câmara Municipal de Alvorada
Claudinei Doniseli Augusto
(Nei Chinal)
Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 003/2019.

PROTÓCOLO N° 003
14 / 01 / 2019

Assinatura
Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso
Assessor de Controle Interno

“Dispõe sobre o reajuste de 6,81 (seis vírgula oitenta e um por cento) aos professores ativos do Magistério da rede municipal de ensino de Alvorada/TO, (Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos professores ativos do magistério da rede municipal de ensino de Alvorada/TO, o percentual de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor da remuneração percebida por cada profissional, de acordo com sua respectiva carga horária e nomenclatura conforme art. 4º da Lei nº 1.115/2015 e anexo I.

Parágrafo Único. Os professores que receberão tais reajustes serão os Professores nível Médio-II, Professores nível Superior-I e Professores nível Superior-II.

Art. 2º. O valor para o pagamento do reajuste será subsidiado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60%), o aludido reajuste dar-se-á a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2018 e serão pagos em 03(três) parcelas iguais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis objeto de questionamento via Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0015746-51.2018.827.0000.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2019.

Assinatura
PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de envio de projeto Lei finalidade de conceder reajuste aos Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015 da rede municipal de educação, conforme o piso nacional, qual seja, **R\$2.455,35** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais.

O Chefe do Poder Executivo entende que, uma educação de qualidade e de excelência é o grande sonho dos educadores do nosso país, assim aguardava decisão em sede de liminar para suspender os efeitos das leis, objeto da ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0015746-51.2018.827.0000, para reenviar novo projeto de lei, afim corrigir as injustiças ocorridas e sanadas através da supracitada ação Direta de Inconstitucionalidade.

Assim, pensando na valorização dos profissionais da educação (professores ativos da rede municipal) resolve conceder reajuste no porte de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) como forma de incentivo na busca da melhora da qualidade de ensino aos demais profissionais ativos do magistério, qual seja: **(Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015).**

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal